

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
DE PORTUGAL

E

A INSPECÇÃO NACIONAL DO TRABALHO
DA POLÓNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
DE PORTUGAL**

E

**A INSPECÇÃO NACIONAL DO TRABALHO
DA POLÓNIA**

A Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal e a Inspeção Nacional do Trabalho da Polónia, adiante referidas como Partes, com o objectivo de reforçar as relações a nível bilateral, decidiram cooperar em matéria de troca de informação e de experiências, bem como no controlo de aplicação da legislação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e do Direito do Trabalho.

Relativamente ao acima mencionado, as Partes decidiram celebrar o seguinte Acordo:

Artigo 1º

As Partes propõem-se desenvolver cooperação de interesse mútuo, designadamente:

- a) Intercâmbio de inspectores do trabalho e de peritos nas áreas da respectiva actuação;
- b) Intercâmbio de suportes informativos produzidos pelas Partes ou em cuja elaboração colaboraram;
- c) Organização de formação a ser ministrada nas instalações das Partes e participação em conferências, seminários e reuniões internacionais organizadas pelas mesmas;
- d) Desenvolvimento de projectos comuns envolvendo candidaturas a apresentar no âmbito da União Europeia, da Organização Internacional do Trabalho ou de outras organizações internacionais com atribuições nas áreas do Trabalho e da Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) Troca de informações sobre as experiências adquiridas na implementação das directivas europeias no âmbito de intervenção das Partes;
- f) Intercâmbio de informações sobre o planeamento, a coordenação, as metodologias aplicadas e a avaliação da actividade inspectiva;
- g) Troca de informações sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços, ao abrigo da Directiva 96/71/CE, de 16 de Dezembro.

Artigo 2º

As Partes estabelecem as seguintes prioridades:

- a) Intercâmbio de informações e de experiências relativas à transposição de directivas europeias sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Intercâmbio de informações e de experiências relativas à implementação da legislação e ao controlo e avaliação de indicadores de Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Intercâmbio de informações relativas à Directiva 96/71/CE, de 16 de Dezembro, sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de services.

Artigo 3º

1. Os encargos resultantes do desenvolvimento dos projectos acordados entre as Partes no âmbito deste Acordo serão suportados da seguinte forma:
 - a) Os custos com viagens internacionais serão suportados pela Parte visitante;
 - b) Para cada projecto, evento ou reunião, as Partes decidirão de mútuo acordo sobre os encargos a assumir com a respectiva organização e com a estadia no que se refere, nomeadamente, a alojamento, alimentação, ajudas de custo diárias, deslocações internas, traduções e interpretações ou outras despesas consideradas pertinentes.
2. Os encargos com os projectos podem ser suportados através de financiamento obtido com base em candidaturas comuns apresentadas à União Europeia ou à Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 4º

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá ser feita por escrito.

Artigo 5º

Este Acordo poderá ser resolvido por qualquer das Partes mediante aviso prévio não inferior a 90 dias. O período a considerar terá início no dia da recepção, pela outra Parte, de uma declaração escrita sobre a resolução do Acordo.

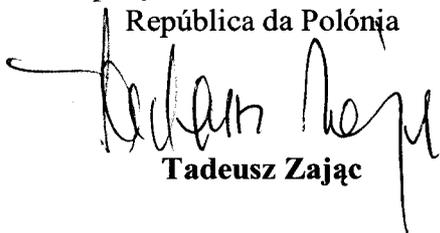
Artigo 6º

Este Acordo de Cooperação é redigido em duas cópias nas seguintes línguas: Português, Polaco e Inglês, sendo os respectivos textos considerados igualmente autênticos. Em caso de dúvida ou de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Artigo 7º

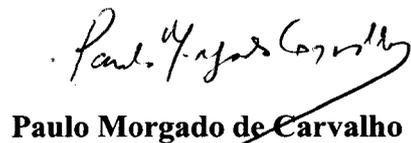
O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor no dia da sua assinatura.

O Inspector-Geral do Trabalho
Inspecção Nacional do Trabalho
República da Polónia



Tadeusz Zajac

O Inspector-Geral do Trabalho
Autoridade para as Condições do
Trabalho - Portugal



Paulo Morgado de Carvalho